



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 7.897, DE 16 DE AGOSTO DE 1999

**INSTITUI O PROGRAMA "CONSTRUINDO LEGAL",
PARA O FORNECIMENTO DE PLANTAS GRATUITAS
DE QUE TRATA A LEI Nº 686, DE 25 DE AGOSTO DE
1960 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANDRÉ PUCCINELLI, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica de Campo Grande,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Construindo Legal" para a expedição de Plantas Gratuitas de casas populares.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Campo Grande fornecerá gratuitamente Plantas Arquitetônicas aprovadas, Alvará de Construção e Habite-se, para a edificação e regularização de casas populares às pessoas que atendam os seguintes requisitos:

I - renda familiar mensal cuja renda não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos;

II - sejam proprietários de um único lote e não possuam moradia própria em Campo Grande;

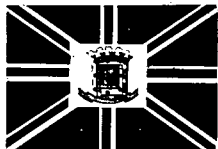
III - não tenham sido contemplados por nenhum programa habitacional do setor público municipal.

Art. 3º - O interessado deverá apresentar à Empresa Municipal de Habitação - EMHA os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos contidos no artigo 2º deste Decreto, onde serão analisados e aprovados.

Art. 4º - Os modelos das plantas Arquitetônicas serão fornecidas pela Empresa Municipal de Habitação - EMHA, após verificado o preenchimento dos requisitos legais para a obtenção do benefício.

Parágrafo único - A área da edificação não poderá exceder 70,00 m².

Art. 5º - Para a aprovação da Planta, expedição do Alvará e Habite-se, deverá o interessado apresentar na Empresa Municipal de Habitação - EMHA, para formalização de processo junto à Secretaria Municipal de Controle Urbanístico e Ambiental - SEMUR, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel;
- II - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida;
- III - Cópia do modelo da Planta Arquitetônica escolhida.

Art. 6º - As pessoas beneficiadas com a Planta Gratuita ficam isentas do pagamento de taxas para abertura de processo, licenciamento da construção, vistorias, expedição de habite-se e do ISSQN sobre a construção civil.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Controle Urbanístico e Ambiental e da Empresa Municipal de Habitação firmará Convênio com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/MS, Universidade para o Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal - UNIDERP, Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Engenheiros do Mato Grosso do Sul, Sindicato da Habitação do Mato Grosso do Sul e outras entidades ligadas à área habitacional, para a concretização do programa.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE AGOSTO DE 1999.


ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial de
Campo Grande - DIOGRANDE
N.º 396 de 17/08/99.